

---

---

**ACORDO DE ACIONISTAS DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre, de um lado,

**VIBRA ENERGIA S.A.**

e, de outro lado,

**DANIEL QUEIROGA DUARTE DE LIMA**

**RODRIGO PELIZZON**

**HELOY ANJOS TELLES RUDGE**

**THIAGO NATACCI DA ROCHA**

**WILLIAM MASSASHI AKAMATSU**

**BRUNO BELOTI DE SOUZA**

e, na qualidade de interveniente anuente,

**COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_

Datado de

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_

---

---

## ÍNDICE

	<u>PÁGINA</u>
<b>CLÁUSULA 1</b>	<b>Interpretação e Definições..... 7</b>
Cláusula 1.1	Definições ..... 7
Cláusula 1.2	Outras Definições..... 11
Cláusula 1.3	Regras de Interpretação ..... 12
<b>CLÁUSULA 2</b>	<b>Finalidade do Acordo..... 12</b>
Cláusula 2.1	Finalidade do Acordo ..... 12
Cláusula 2.2	Comprometimento dos Acionistas..... 13
<b>CLÁUSULA 3</b>	<b>Ações Vinculadas ao Acordo ..... 13</b>
Cláusula 3.1	Ações Vinculadas ..... 13
Cláusula 3.2	Ônus..... 13
Cláusula 3.3	Vedação à Celebração de Novos Acordos..... 13
Cláusula 3.4	Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo ..... 14
<b>CLÁUSULA 4</b>	<b>Deliberações em Reuniões Prévias ..... 14</b>
Cláusula 4.1	Voto em Bloco ..... 14
Cláusula 4.2	Reuniões Prévias ..... 14
Cláusula 4.3	Procedimentos ..... 15
<b>CLÁUSULA 5</b>	<b>Transferência de Ações..... 16</b>
Cláusula 5.1	Restrições à Transferência de Ações..... 16
Cláusula 5.2	Condições das Transferências..... 16
Cláusula 5.3	Condições das Transferências..... 16
Cláusula 5.4	Efeitos de Transferências Inválidas ..... 17
Cláusula 5.5	Autorização por Órgãos Governamentais..... 17
Cláusula 5.6	Período de <i>Lock-Up</i> ..... 17
<b>CLÁUSULA 6</b>	<b>Direito de Preferência..... 17</b>
Cláusula 6.1	Direito de Preferência..... 17
Cláusula 6.2	Mecanismo de Exercício ..... 18
Cláusula 6.3	Exercício do Direito de Preferência – Intrabloco ..... 18
Cláusula 6.4	Transferência de Ações Após o Exercício do Direito de Preferência ..... 18
Cláusula 6.5	Não Exercício do Direito de Preferência..... 18

Cláusula 6.6	Reinício do Procedimento .....	19
Cláusula 6.7	Observações .....	19
<b>CLÁUSULA 7</b>	<b>Direito de Obrigar a Venda – Drag Along .....</b>	<b>19</b>
Cláusula 7.1	Direito de Obrigar a Venda.....	19
Cláusula 7.2	Direitos Patrimoniais.....	20
Cláusula 7.3	Celebração de Atos.....	20
Cláusula 7.4	Custos .....	20
<b>CLÁUSULA 8</b>	<b>Opções de Compra e Venda .....</b>	<b>21</b>
Cláusula 8.1	Opções de Compra e Venda.....	21
Cláusula 8.2	Opção de Compra - <i>Vesting</i> .....	21
Cláusula 8.3	Opção de Venda – 3º Aniversário.....	21
Cláusula 8.4	Opção de Compra – Rescisão de Contrato de Trabalho .....	22
Cláusula 8.5	Opção de Compra – 3º Aniversário.....	22
Cláusula 8.6	Exercício das Opções.....	23
Cláusula 8.7	Fechamento das Opções.....	23
Cláusula 8.8	Pagamento de Conflitos <i>Earn-Out</i> Integração.....	23
Cláusula 8.9	Antecipação de Opções e do <i>Earn-Out</i> Integração .....	24
Cláusula 8.10	Saída Antecipada; Rescisão de Conflitos Contrato de Trabalho por Falta Grave	25
Cláusula 8.11	Saída Antecipada; Rescisão de Conflitos Contrato de Trabalho por Opção dos Fundadores <i>Targus</i> .....	25
Cláusula 8.12	Saída Antecipada; Rescisão de Contrato de Trabalho por Outros Motivos .....	25
Cláusula 8.13	Quitação Automática .....	25
<b>CLÁUSULA 9</b>	<b>Solução de Controvérsias.....</b>	<b>26</b>
Cláusula 9.1	Resolução de Conflitos.....	26
Cláusula 9.2	Arbitragem.....	26
<b>CLÁUSULA 10</b>	<b>Estipulações Finais.....</b>	<b>27</b>
Cláusula 10.1	Prazo .....	27
Cláusula 10.2	Condição Suspensiva .....	27
Cláusula 10.3	Registro e Execução.....	28
Cláusula 10.4	Interveniência.....	28
Cláusula 10.5	Arquivamento e Lavratura.....	28
Cláusula 10.6	Execução .....	28

Cláusula 10.7	Notificações .....	29
Cláusula 10.8	Alteração .....	30
Cláusula 10.9	Renúncia.....	30
Cláusula 10.10	Compromisso.....	30
Cláusula 10.11	Acordo Integral.....	30
Cláusula 10.12	Interpretação.....	30
Cláusula 10.13	Declarações e Garantias dos Acionistas .....	30
Cláusula 10.14	Assinatura Eletrônica .....	31

## ACORDO DE ACIONISTAS DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Este Acordo de Acionistas da Comerc Participações S.A. ("Acordo") é celebrado em 25 de fevereiro de 2022, por e entre, de um lado,

**1. VIBRA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques nº 250, 4º andar, Cidade Nova, CEP 20.211-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Vibra");

e, de outro lado,

**2. DANIEL QUEIROGA DUARTE DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens com pacto antenupcial, administrador, portador da carteira de identidade nº 52.855.141-3, expedida por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 408.001.558-58, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 9, apto 2.000, Jardim Panorama, CEP 05679-010 ("Daniel");

**3. RODRIGO PELIZZON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 43.235.820-1, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 324.458.448-94, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 900, apto 54, Torre 4, Indianópolis, CEP 04088-002 ("Rodrigo");

**4. HELOY ANJOS TELLES RUDGE**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 37.764.893-0, expedida por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 420.988.058-29, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida dos Semaneiros, nº 485, Alto de Pinheiros, CEP 05463-020 ("Heloy");

**5. THIAGO NATACCI DA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 33.738.666-3, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 328.068.668-71, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua General Camisão, nº 242, apto. 53, Saúde, CEP 04143-040 ("Thiago");

**6. WILLIAM MASSASHI AKAMATSU**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 34.954.893-6, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 311.758.618-04, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Descampado, nº 121, apto. 203, Vila Vera, CEP 04296-090 ("William");

**7. BRUNO BELOTI DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-10.652.812, expedida por SSP/MG, inscrito

no CPF sob o nº 052.257.586-22, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Sabiá, nº 667, apto.33, Indianópolis, CEP 04515-001 ("Bruno" e, em conjunto com Daniel, Rodrigo, Heloy, Thiago e William, os "Fundadores Targus");

Vibra e os Fundadores Targus, são doravante designados, individual e indistintamente, "Acionista do Bloco Vibra" ou "Parte" e, em conjunto, "Acionistas do Bloco Vibra" ou "Partes".

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente e parte para fins de determinadas Cláusulas do Acordo,

**8. COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cj. 211, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.840/0001-57, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

#### PREÂMBULO

**CONSIDERANDO QUE** as Partes comporão um bloco de acionistas que (i), na Data de Fechamento da Conversão, deterá ações de emissão da Companhia representativas de 33,0333% do seu capital social votante e total, e (ii) até 31 de dezembro de 2022, mediante o fechamento do Contrato de Opção de Compra, deterá ações de emissão da Companhia representativas de 50% do seu capital social votante e total ("Bloco de Acionistas Vibra");

**CONSIDERANDO QUE**, nesta data, os Acionistas do Bloco Vibra e todos os demais acionistas da Companhia, celebraram um acordo de acionistas regulando os direitos e obrigações relativos a regras de governança e restrições a direitos de liquidez na qualidade de acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia ("Acordo de Acionistas Principal"), o qual está sujeito à verificação da Condição Suspensiva;

**CONSIDERANDO QUE**, sujeito à verificação da Condição Suspensiva e em adição às regras previstas no Acordo de Acionistas Principal, os Acionistas do Bloco Vibra desejam regular seu relacionamento enquanto acionistas da Companhia integrantes do Bloco de Acionistas Vibra;

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Acordo, a fim de estabelecer os respectivos direitos e obrigações em relação às ações de emissão da Companhia detidas ou que venham a ser detidas por eles, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

**CLÁUSULA 1**  
**INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**Cláusula 1.1.** **Definições.** As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído:

<u>“Afiliada”</u>	significa, com relação a uma determinada Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa e (ii) no caso de essa determinada Pessoa ser uma pessoa física, seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou parentes em linha colateral até o 2º (segundo) grau, bem como, em qualquer caso, os respectivos cônjuges dessas pessoas listadas neste item (ii).
<u>“Acordo de Reorganização Societária”</u>	significa o Acordo para Reorganização Societária e Outras Avenças celebrado em 25 de fevereiro de 2022 entre os Acionistas Originais Majoritários (conforme definidos no Acordo de Acionistas Principal), a Vibra, os Fundadores Targus, a Companhia e a Vibra Comercializadora, regulando, dentre outros, os termos, condições e procedimentos para a conversão das Debêntures e contribuição da totalidade das ações de emissão da Vibra Comercializadora ao patrimônio da Companhia.
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia.
<u>“Autoridade Governamental”</u>	significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, autarquia, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política.
<u>“CDI”</u>	significa a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (extra-grupo), de prazo igual a 1 (um) Dia Útil, apurada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ou outra Pessoa que venha a sucedê-la, a ser calculada <i>pro rata temporis</i> , considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ou, em caso de sua extinção ou

indisponibilidade temporária, outra taxa de referência do Sistema Financeiro Nacional que venha a substituí-la, conforme acordado por escrito entre as Partes.

“ <u>Código Civil</u> ”	significa a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a lei 13.105, de 16 de março de 2015.
“ <u>Comerc Trading</u> ”	significa a Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.
“ <u>Conselho de Administração</u> ”	significa o conselho de administração da Companhia.
“ <u>Contrato de Opção de Compra</u> ”	significa o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra celebrado em 8 de outubro de 2021 entre, de um lado e na qualidade de outorgantes, os Acionistas Originais (conforme definidos no Acordo de Acionistas Principal) e, de outro lado e na qualidade de outorgado, Vibra, bem como a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado em 25 de fevereiro de 2022.
“ <u>Contribuição Targus</u> ”	significa a contribuição da totalidade das ações de emissão da Vibra Comercializadora ao patrimônio da Companhia, a ser realizado na Data de Fechamento da Conversão, nos termos do Acordo de Reorganização Societária.
“ <u>Controle</u> ”	(inclusive os termos com significado correlato, tais como “ <u>controladora</u> ”, “ <u>controlada por</u> ” e “ <u>sob controle comum com</u> ”), quando empregado em relação a uma Pessoa ou grupo de Pessoas vinculadas contratualmente, significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos, de sócio ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais da Pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e diretores da Pessoa em questão.
“ <u>Data de Fechamento da Conversão</u> ”	significa a “Data de Fechamento” conforme prevista e definida no Acordo de Reorganização Societária.
“ <u>Debêntures</u> ”	significa a totalidade das debêntures conversíveis emitidas pela Companhia e subscritas pela Vibra, nos termos do Instrumento

Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Colocação Privada, de Emissão da Comerc, celebrado em 08.10.2021.

“Dia(s) Útil(eis)”

significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que bancos comerciais estejam autorizados ou obrigados por lei a permanecerem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“Investida”

significa toda e qualquer Pessoa em que a Companhia detenha, a qualquer tempo, Participação Societária.

“IPCA”

significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na ausência dele, outro índice escolhido de comum acordo entre as Partes.

“Lei”

significa qualquer norma jurídica, lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, ordem, mandado, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores.

“Lei das Sociedades por Ações”

significa a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Ônus”

significa todos e quaisquer limites ao pleno exercício da propriedade, gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, hipotecas, alienações fiduciárias, usufrutos, cláusulas restritivas à venda, acordo para exercício de direito de voto, opção de compra ou recompra, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos.

“Parte(s) Relacionada(s)”

Significa, com relação a qualquer Pessoa,: (i) suas Afiliadas; (ii) sociedades com administradores comuns; e (iii) sociedades cujos

acionistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicado nos itens (i) e (ii) acima com os sócios e/ou administradores da Pessoa em questão.

“Participação Societária”

significa a titularidade de direitos de propriedade sobre ações de sociedades por ações ou quotas de sociedades limitadas, bem como a titularidade de direitos de propriedade sobre títulos de sócio em quaisquer tipos societários, direitos de consorciados em consórcios, de direitos de propriedade sobre quotas de emissão de fundos de investimento e ou direitos de associado em associações de qualquer natureza.

“Pessoa(s)”

significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, fundo de investimento, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

“Terceiro(s)”

significa qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou um Acionista do Bloco Vibra.

“Transações com Partes Relacionadas”

significa, com relação a uma Pessoa, quaisquer negócios jurídicos, negociações, acordos, contratos, operações, transações e/ou relacionamentos comerciais entre essa Pessoa e quaisquer de suas Partes Relacionadas.

“Transferir” ou termos correlatos, como “Transferência”

significa o ato de vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, doar, empenhar, penhorar ou constituir Ônus, gravame ou direitos de garantia ou de qualquer outra forma alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, a qualquer Pessoa, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação ou negócio jurídico que tenha como resultado que qualquer Terceiro (i) venha a se tornar acionista direto ou indireto de uma sociedade ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e econômicos de uma sociedade.

“Vibra Comercializadora” significa a Vibra Comercializadora de Energia S.A., atual denominação da Targus Comercializadora de Energia S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, número 1.765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, CEP 04.547-901, inscrita no CNPJ sob o nº 26.268.886/0001-42.

**Cláusula 1.2. Outras Definições.** Sem prejuízo e em adição aos termos definidos na Cláusula 1.1 acima, os seguintes termos são definidos no corpo do Acordo:

<u>“ Opção de Compra - 3º Aniversário”</u> .....	22
<u>“ Opção de Compra – Rescisão de Contrato de Trabalho ”</u> .....	22
<u>“ Opção de Compra - Vesting”</u> .....	21
<u>“ Opção de Venda - 3º Aniversário”</u> .....	21
<u>“Acionista do Bloco Vibra”</u> .....	6
<u>“Acionista Ofertante ”</u> .....	17
<u>“Acionista Proponente”</u> .....	17
<u>“Acionistas do Bloco Vibra”</u> .....	6
<u>“Ações Ofertadas ”</u> .....	17
<u>“Ações”</u> .....	13
<u>“Acordo de Acionistas Principal”</u> .....	6
<u>“Acordo”</u> .....	5
<u>“Assembleias Gerais”</u> .....	12
<u>“Bloco de Acionistas Vibra”</u> .....	6
<u>“Bruno”</u> .....	6
<u>“Câmara”</u> .....	26
<u>“CNPJ”</u> .....	5
<u>“Companhia”</u> .....	6
<u>“Condição Suspensiva”</u> .....	27
<u>“CPF”</u> .....	5
<u>“Daniel”</u> .....	5
<u>“Direito de Obrigar a Venda”</u> .....	19
<u>“Direito de Preferência”</u> .....	17
<u>“Disputa”</u> .....	25
<u>“Fundadores Targus”</u> .....	6
<u>“Heloy”</u> .....	5
<u>“Matérias”</u> .....	14
<u>“Notificação de Exercício do Direito de Obrigar a Venda”</u> .....	19
<u>“Notificação de Preferência”</u> .....	18
<u>“Notificação de Resposta à Preferência”</u> .....	18
<u>“Opções”</u> .....	20
<u>“Parte”</u> .....	6
<u>“Partes”</u> .....	6
<u>“Período de Lock-Up”</u> .....	17
<u>“Pessoa Proponente”</u> .....	19
<u>“Regulamento”</u> .....	26

“Reunião Prévia” .....	14
“Rodrigo” .....	5
“Termos da Proposta” .....	18
“Thiago” .....	5
“Vibra” .....	5
“William” .....	5

**Cláusula 1.3.** **Regras de Interpretação.** Neste Acordo, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (a) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa; (b) quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros; (c) o preâmbulo e os anexos formam parte deste Acordo e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Acordo, e qualquer referência a este Acordo incluirá quaisquer de seus considerandos e anexos; (d) referências a este Acordo ou a qualquer outro documento serão interpretadas como referências a este Acordo ou àquele outro documento conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos; (e) qualquer referência a uma “Cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à Cláusula inteira (i.e., incluindo suas subcláusulas); (f) os títulos de cláusulas, subcláusulas, partes, parágrafos e anexos são meramente para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo; (g) a expressão “por escrito” inclui qualquer comunicação feita nos termos da Cláusula 10.7; (h) as palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitando e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes; (i) as referências a um Acionista do Bloco Vibra incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal Acionista do Bloco Vibra e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados; e (j) as Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo, e a redação das cláusulas previstas neste Acordo será considerada como a redação acordada entre as Partes para expressar sua intenção mútua. No caso de uma ambiguidade ou conflito na interpretação surgir, este Acordo será interpretado tendo em vista o disposto acima e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida, comprometendo-se ainda as Partes a não apresentar quaisquer minutas intermediárias de negociação deste Acordo em arbitragem, nem utilizá-las para tentar deduzir a intenção das Partes ou interpretar qualquer disposição deste Acordo.

## CLÁUSULA 2 FINALIDADE DO ACORDO

**Cláusula 2.1.** **Finalidade do Acordo.** O presente Acordo tem como finalidade disciplinar determinados direitos e obrigações dos Acionistas do Bloco Vibra como acionistas da Companhia e integrantes do Bloco de Acionistas Vibra, incluindo, mas não se limitando o exercício dos direitos de

voto pelos Acionistas do Bloco Vibra em assembleias gerais da Companhia ("Assembleias Gerais"), e restrições e direitos relacionados à Transferência de Ações pelos Acionistas do Bloco Vibra.

**Cláusula 2.2.** **Comprometimento dos Acionistas.** Os Acionistas do Bloco Vibra deverão (i) exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia, e (ii) instruir seus respectivos representantes nos órgãos administrativos da Companhia a atuar sempre em conformidade com, e em estrita observância às disposições deste Acordo.

### **CLÁUSULA 3** **AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO**

**Cláusula 3.1.** **Ações Vinculadas.** Vinculam-se a este Acordo todas as ações de emissão da Companhia e, cumulativamente, de titularidade dos Acionistas do Bloco Vibra a qualquer tempo, sejam aquelas atualmente detidas ou futuramente adquiridas, independentemente da forma de aquisição e do respectivo título, incluindo as resultantes de compra, cessão não onerosa ou outra forma de Transferência, subscrição, contribuição ao capital, conversão, desdobramento, grupamento, bonificação, incorporação ou fusão, pagamento de dividendos ou capitalização de lucros ou reservas, exercício de opções ou preferência, bem como todos e quaisquer direitos de preferência para a subscrição de novas ações, valores mobiliários conversíveis em ações, ou para a conversão em ações da Companhia, em qualquer caso, de titularidade dos Acionistas do Bloco Vibra ("Ações"). Para que não restem dúvidas qualquer título, valor mobiliário e/ou direito acima elencado e que seja de titularidade de um acionista da Companhia que não seja um Acionista do Bloco Vibra, não será, em qualquer hipótese, considerado na definição de "Ações". Participações Societárias subscritas, adquiridas, bonificadas, permutadas, incluindo as emitidas por outras sociedades em substituição às Ações, estarão também abrangidas pela definição de "Ações".

**Cláusula 3.2.** **Ônus.** Cada um dos Acionistas do Bloco Vibra declara: (i) que todas as Ações de sua titularidade se encontram livres de qualquer Ônus, exceto pelos Ônus constituídos pelo Acordo de Acionistas Principal e por este Acordo; e (ii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações. A Companhia não registrará qualquer Ônus em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas Principal e deste Acordo.

**Cláusula 3.3.** **Vedação à Celebração de Novos Acordos.** Exceto pelo Acordo de Acionistas Principal e pelo presente Acordo, os Fundadores Targus não poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas que vinculem as Ações ou ainda qualquer outro acordo regulando seu direito de voto, e a Companhia não poderá arquivar tais acordos em sua sede, salvo se acordado expressamente por todos os Acionistas do Bloco Vibra. Adicionalmente, exceto pelo Acordo de Acionistas Principal, a Vibra não poderá celebrar qualquer outro acordo de acionistas que vincule suas Ações se esse outro acordo conflitar com o disposto neste Acordo.

3.3.1 Se, a qualquer momento, houver conflito entre as disposições deste Acordo e do Acordo de Acionistas Principal, as disposições do Acordo de Acionistas Principal deverão prevalecer.

**Cláusula 3.4.** Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo. A Companhia compromete-se e se obriga a cumprir, e os Acionistas do Bloco Vibra se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os Acionistas do Bloco Vibra comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique qualquer voto ou aprovação dos Acionistas do Bloco Vibra, ou de qualquer membro dos órgãos de administração da Companhia indicado pelo do Bloco de Acionistas Vibra, que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas do Bloco Vibra sob este Acordo, sempre observado o disposto na Cláusula 3.3.1.

3.4.1 Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente de cada Assembleia Geral da Companhia, bem como de cada reunião dos órgãos de administração da Companhia, não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo. Nos termos do parágrafo 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista do Bloco Vibra prejudicado terá o direito de votar com as ações pertencentes ao Acionista do Bloco Vibra ausente ou omissa ou, no caso de reuniões dos órgãos de administração da Companhia, pelo administrador ausente ou omissa.

3.4.2 A Companhia compromete-se e se obriga a fazer com que as suas Investidas cumpram todas e quaisquer disposições deste Acordo que sejam a elas aplicáveis durante todo o período de sua vigência. Os Acionistas do Bloco Vibra tomarão todas as providências e medidas necessárias para assegurar que os representantes da Companhia que participarão das Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria, bem como da administração das Investidas, conforme aplicável, observem o disposto neste Acordo.

#### **CLÁUSULA 4**

##### **VOTO EM BLOCO; DELIBERAÇÕES EM REUNIÕES PRÉVIAS**

**Cláusula 4.1.** Voto em Bloco. Os Acionistas do Bloco Vibra se comprometem a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais, sempre de forma conjunta e no mesmo sentido, como um bloco, e estritamente de acordo com a deliberação tomada em Reunião Prévia (conforme definido abaixo) pelo voto de Acionistas do Bloco Vibra titulares de, no mínimo, a maioria absoluta das Ações.

**Cláusula 4.2.** Reuniões Prévias. Sempre que for convocada qualquer Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer matéria objeto da respectiva ordem do dia (“Matérias”), os Acionistas do Bloco Vibra reunir-se-ão para apreciar, discutir e deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Bloco

de Acionistas Vibra nas Assembleias Gerais a que tais reuniões prévias antecederem (“Reunião Prévia”).

4.2.1 A Reunião Prévia se instalará em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os Acionistas do Bloco Vibra, podendo instalar-se em 2ª (segunda) convocação com a presença de Acionistas detentores, em conjunto, de no mínimo 90% (noventa por cento) das Ações, de acordo com a Cláusula 4.2.2.

4.2.2 Não havendo quórum de 100% (cem por cento) para instalação da Reunião Prévia, convocada na forma prevista na Cláusula 4.2.1 supra, ela será instalada em 2ª (segunda) convocação, com a presença de Acionistas detentores, em conjunto, de no mínimo 90% (noventa por cento) das Ações, independentemente de nova convocação formal, após o prazo de uma hora ao previsto para a realização em 1ª (primeira) convocação, observados a mesma hora, local e pauta.

4.2.3 Da Reunião Prévia será lavrada ata das deliberações a que se vincularão, para todos os efeitos de direito, os votos de todos os Acionistas do Bloco Vibra na respectiva Assembleia Geral, inclusive daqueles Acionistas do Bloco Vibra que tenham manifestado voto contrário, tenham se absterido ou não tenham comparecido à Reunião Prévia, sendo certo que os Acionistas do Bloco Vibra são obrigados a votar nas Assembleias Gerais com a totalidade das Ações de sua titularidade, estejam ou não tais ações vinculadas ao presente Acordo, incluindo as ações que vierem a tomar emprestadas.

4.2.4 Na hipótese de qualquer Acionista do Bloco Vibra não comparecer, se abster ou votar em Assembleia Geral da Companhia de forma contrária às decisões tomadas em Reunião Prévia na forma acima, os demais Acionistas do Bloco Vibra poderão votar com os votos deste Acionista do Bloco Vibra, conforme deliberação tomada em Reunião Prévia, valendo o previsto nesta Cláusula como instrumento de mandato irrevogável e irretroatável para todos os fins e efeitos aqui previstos. O mandato ora conferido será válido e eficaz pelo prazo deste Acordo, inclusive conforme o disposto no artigo 118, §7º da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante o previsto neste item, qualquer voto em desacordo com as deliberações tomadas em Reunião Prévia será considerado nulo, inválido e ineficaz, incumbindo ao presidente da Assembleia Geral declarar a nulidade, invalidade e ineficácia do respectivo voto.

**Cláusula 4.3.** Procedimentos. As Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia ou de forma digital às 10h (i) do 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de realização da Assembleia Geral em questão, ou (ii) do 35º (trigésimo quinto) dia anterior à data de realização da Assembleia Geral (ainda que não seja um Dia Útil), quando a ordem do dia da Assembleia Geral envolver a eleição de membro(s) do Conselho de Administração ou do conselho fiscal da Companhia, ou em qualquer outro local, data e horário acordado pelos Acionistas do Bloco Vibra.

4.3.1 As Reuniões Prévias serão presididas por Pessoa física indicada pelos Acionistas do Bloco Vibra representando a maioria das Ações, cabendo ao presidente da Reunião Prévia indicar um secretário, que pode ser advogado ou outro profissional com formação em nível superior.

4.3.2 Não obstante o disposto na Cláusula 4.3~~Erro! Fonte de referência não encontrada.~~, será permitida a realização da Reunião Prévia de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto, preparada a respectiva ata da Reunião Prévia pelo secretário indicado na forma da Cláusula 4.3.1, e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação em uma Reunião Prévia através de meio previsto nesta Cláusula constituirá presença na respectiva Reunião Prévia.

4.3.3 Será considerada válida e regular, independentemente das formalidades previstas acima, a Reunião Prévia a que estiverem presentes todos os Acionistas do Bloco Vibra.

## **CLÁUSULA 5 TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**Cláusula 5.1.** Restrições à Transferência de Ações. Nenhum dos Fundadores Targus poderá Transferir qualquer de suas Ações, no todo ou em parte, sem observar os procedimentos previstos nesta CLÁUSULA 5 e na CLÁUSULA 6 e CLÁUSULA 7 abaixo, conforme aplicável.

**Cláusula 5.2.** Transferências Permitidas. As restrições à Transferência de Ações previstas neste Acordo não se aplicam (i) a Transferências de Ações de titularidade dos Fundadores Targus para a Vibra, ou (ii) a Transferências de Ações em função de quaisquer das Opções previstas na CLÁUSULA 8, ou, ainda, (iii) a Transferências de Ações de titularidade dos Fundadores Targus por força de adiantamento de legítima herança, a qualquer título por força de sucessão universal, *causa mortis*, ou qualquer outra estipulação entre cônjuges, pais e filhos, ou mesmo unilateral (p. ex., testamento), sendo certo que os respectivos cessionários vincular-se-ão, automaticamente, ao disposto neste Acordo, passando a ser considerados, para todos os fins, como Acionistas do Bloco Vibra.

**Cláusula 5.3.** Condições das Transferências. Qualquer Transferência das Ações pelos Fundadores Targus, seja ela ou não uma Transferência permitida, estará condicionada, cumulativamente: (a) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações de Autoridades Governamentais ou de Terceiros necessários para que a referida Transferência não prejudique a Companhia (surgimento de direito ou exercício de direito contra a Companhia), devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e autorizações ser de responsabilidade do cessionário ou do Fundador Targus cedente, conforme o caso, na forma por eles acordada; (b) à

Transferência não resultar em infração de qualquer Lei aplicável, de qualquer concessão, licença, permissão ou outra autorização, ou contrato a que a Companhia esteja sujeita; e (c) à adesão do cessionário das Ações aos termos e condições deste Acordo, na qualidade de Acionista do Bloco Vibra, em caso de Transferência direta.

**Cláusula 5.4.** Efeitos de Transferências Inválidas. Qualquer Transferência em desacordo com as disposições deste Acordo será nula e sem efeito, sendo, portanto, proibido (i) o seu registro pela instituição responsável pela escrituração das Ações nos seus registros físicos ou eletrônicos; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações, dispensando-se para tanto qualquer providência por parte de qualquer Pessoa. Os Acionistas do Bloco Vibra prejudicados e a Companhia terão direito de buscar execução específica contra o Acionista do Bloco Vibra inadimplente, de acordo com as disposições dos artigos 497, caput e parágrafo único, 498, 501 e 514 do Código de Processo Civil, do artigo 476 do Código Civil, e do artigo 118, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Cláusula 5.5.** Autorização por Órgãos Governamentais. Em qualquer hipótese, mesmo que a Transferência das Ações dependa de prévia autorização de qualquer órgão, entidade, Pessoa ou instituição, pública ou privada, deverão ser respeitados todos os prazos previstos na CLÁUSULA 6 e na CLÁUSULA 7 abaixo, sendo certo que a contagem dos prazos será suspensa durante os períodos de análise por Autoridades Governamentais sempre que sua autorização seja condição prévia à eficácia da Transferência.

**Cláusula 5.6.** Período de Lock-Up. Salvo no caso das Transferências permitidas previstas na Cláusula 5.2 e/ou no caso de exercício, pela Vibra, do Direito de Obrigar a Venda previsto na CLÁUSULA 7 abaixo, os Fundadores Targus não poderão Transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, ou constituir Ônus sobre quaisquer Ações de sua titularidade, direitos conferidos a tais Ações ou títulos conversíveis em Ações, até o 120º (centésimo vigésimo) dia contado do 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento da Conversão ("Período de Lock-Up").

## **CLÁUSULA 6**

### **DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Cláusula 6.1.** Direito de Preferência. Respeitado o Período de *Lock-Up*, caso qualquer Fundador Targus ("Acionista Ofertante") receba de outro Fundador Targus ("Acionista Proponente") uma proposta para aquisição ou qualquer outra forma de Transferência de qualquer número de suas Ações ("Ações Ofertadas"), a Vibra terá o direito de preferência para a aquisição da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas, respeitadas as disposições desta CLÁUSULA 6, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo Acionista Proponente ("Direito de Preferência"). Para que não restem dúvidas, o Direito de Preferência é adicional e complementar ao direito da Vibra previsto na Cláusula 8 do Acordo de Acionistas Principal.

**Cláusula 6.2.** Mecanismo de Exercício. Após o recebimento da proposta, o Acionista Ofertante deverá enviar uma notificação por escrito (“Notificação de Preferência”) à Vibra, contendo, além da identificação do Acionista Proponente, (a) o número de Ações Ofertadas; (b) os principais termos e condições da proposta; (c) o preço oferecido por Ação (o qual deverá ser em moeda corrente nacional); (d) termos e condições de pagamento; e (e) outras condições da Transferência, anexando uma cópia da proposta (“Termos da Proposta”) e expressando a intenção do Acionista Ofertante de aceitar os Termos da Proposta.

6.2.1 O Acionista Ofertante se compromete a, ao negociar a Transferência de Ações Ofertadas com o Acionista Proponente, fazer com que os Termos da Proposta sejam vinculantes para o Acionista Proponente, que deverá ter assumido, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de adquirir as Ações Ofertadas. Da mesma forma, a Notificação de Preferência será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Acionista Ofertante à alienação das Ações Ofertadas, nos exatos Termos da Proposta, caso seja exercido o Direito de Preferência pela Vibra.

**Cláusula 6.3.** Exercício do Direito de Preferência. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Preferência, a Vibra deverá enviar uma notificação (“Notificação de Resposta à Preferência”) para o Acionista Ofertante informando se: (i) deseja exercer o Direito de Preferência para a aquisição da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas pelos Termos da Proposta; ou (ii) não deseja adquirir as Ações Ofertadas pelos Termos da Proposta, ficando acordado que assim também será entendido o silêncio ou o exercício intempestivo da Notificação de Resposta à Preferência.

**Cláusula 6.4.** Transferência de Ações Após o Exercício do Direito de Preferência. Caso a Vibra exerça validamente seu Direito de Preferência com relação a todas (e não menos que todas) as Ações Ofertadas, a Vibra e o Acionista Ofertante deverão firmar os documentos para a Transferência das Ações Ofertadas, nos mesmos Termos da Proposta constantes da Notificação de Preferência e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do final do prazo para exercício do Direito de Preferência.

**Cláusula 6.5.** Não Exercício do Direito de Preferência. Se a Vibra (i) não entregar tempestivamente a Notificação de Resposta à Preferência ou (ii) entregar a Notificação de Resposta à Preferência comunicando que não deseja adquirir as Ações Ofertadas, nos termos da Cláusula 6.3 acima, o Acionista Ofertante terá a liberdade de Transferir as Ações Ofertadas ao Acionista Proponente, desde que exatamente nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Preferência, contanto que a Transferência seja consumada dentro de até 60 (sessenta) dias contados do final do prazo para exercício do Direito de Preferência ou do recebimento da Notificação de Resposta à Preferência enviada pela Vibra comunicando que não deseja adquirir as Ações Ofertadas.

**Cláusula 6.6.** Reinício do Procedimento. Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado na Cláusula 6.5 acima sem que tenha ocorrido a Transferência das Ações Ofertadas ao Acionista Proponente, se o Acionista Ofertante ainda desejar alienar ou Transferir suas Ações, deverá repetir o procedimento desta CLÁUSULA 6.

**Cláusula 6.7.** Observações. As mesmas regras estabelecidas nesta CLÁUSULA 6 devem ser aplicáveis a cessões, por qualquer dos Fundadores Targus a outro Fundador Targus, de seu direito de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por Ações das Companhias. O prazo para o exercício do Direito de Preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas Ações e valores mobiliários será de 7 (sete) dias, observado com relação à alienação dos direitos de preferência, o prazo aprovado em Assembleia Geral da Companhia ou em Reunião do Conselho de Administração para a subscrição das Ações.

## **CLÁUSULA 7**

### **DIREITO DE OBRIGAR A VENDA – DRAG ALONG**

**Cláusula 7.1.** Direito de Obrigar a Venda. Observados os termos e disposições deste Acordo e do Acordo de Acionistas Principal, se, somente após o término do Período de Lock-Up, a Vibra receber uma proposta de qualquer Pessoa, inclusive de um outro Acionista do Bloco Vibra ou acionista da Companhia ("Pessoa Proponente"), manifestando o interesse em adquirir qualquer quantidade das Ações detidas pela Vibra, por qualquer meio, incluindo, sem limitação, direta ou indiretamente, mediante operações de reorganização societária, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão, então a Vibra, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo, terá o direito de obrigar todos os Fundadores Targus a vender, na mesma proporção que as Ações a serem alienadas à Pessoa Proponente representarem do total de Ações de titularidade da Vibra, Ações por eles detidas na Companhia, juntamente com as Ações detidas pela Vibra, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições da oferta recebida da Pessoa Proponente ("Direito de Obrigar a Venda"). Para fins de esclarecimento, o Direito de Obrigar a Venda (i) será aplicável ainda que qualquer dos demais acionistas da Companhia exerça seu direito de preferência ou direito de venda conjunta previstos nas Cláusulas 8 e 9 do Acordo de Acionistas Principal; e (ii) somente poderá ser exercido pela Vibra se o preço pago para as Ações de titularidade dos Fundadores Targus corresponder ao valor justo de mercado dessas Ações, a ser definido de comum acordo entre a Vibra e os Fundadores Targus ou, caso não se chegue a um acordo, apurado em laudo de avaliação elaborado por banco de investimento não conflitado entre o Banco Itaú BBA, Banco Bradesco BBI, Banco Santander, BTG, Credit Suisse, Citibank, UBS, JP Morgan, BofA Merrill Lynch, a ser selecionado, em conjunto, pelos Fundadores Targus, e contratado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega da notificação mencionada na Cláusula 7.1.1 abaixo.

7.1.1 O exercício do Direito de Obrigar a Venda aqui previsto dar-se-á mediante envio, pela Vibra, de notificação por escrito aos Fundadores Targus, contendo os Termos da Proposta e o nome

e identificação completa da Pessoa Proponente e do grupo econômico ao qual pertence (“Notificação de Exercício do Direito de Obrigar a Venda”). A Vibra se compromete a, ao negociar a Transferência com a Pessoa Proponente, fazer com que os Termos da Proposta sejam vinculantes para a Pessoa Proponente, que deverá ter assumido, de forma irrevogável e irretroatável, a obrigação de adquirir a totalidade das Ações detidas pelos Acionistas do Bloco Vibra. Caso o preço por Ação proposto pela Pessoa Proponente seja inferior ao valor justo de mercado definido nos termos da Cláusula 7.1, os Fundadores Targus poderão recusar-se a Transferir as Ações de sua titularidade no âmbito do Direito de Obrigar a Venda, sendo certo, contudo, que a Vibra poderá prosseguir com a Transferência das suas próprias Ações à Pessoa Proponente nos Termos da Proposta.

**Cláusula 7.2.** Direitos Patrimoniais. As Ações serão negociadas pela Vibra com todos os seus direitos patrimoniais, ou seja, com todos os lucros, dividendos e bonificações atribuíveis às Ações a partir da data de recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Obrigar a Venda.

**Cláusula 7.3.** Celebração de Atos. Mediante o recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Obrigar a Venda, e desde que observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, os Fundadores Targus deverão praticar todos os atos úteis ou necessários a efetivar a alienação de todas as suas Ações, de forma a não atrapalhar ou atrasar a Transferência para a Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda da totalidade das Ações detidas pelos Acionistas do Bloco Vibra, devendo também celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pela Vibra, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo cada Fundador Targus pelas suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pela Vibra, sendo que os Acionistas do Bloco Vibra indenizarão a Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda proporcionalmente à participação por eles alienada à Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda, exceto com relação à titularidade das Ações e capacidade dos Acionistas do Bloco Vibra, que deverão ser indenizadas em sua totalidade pelo Acionista do Bloco Vibra que houver dado causa ao exercício do direito de indenização.

**Cláusula 7.4.** Custos. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais (incluindo os honorários do banco de investimento de primeira linha selecionado pelos Fundadores Targus), serão rateados pela Vibra, de um lado (50%), e pelos Fundadores Targus, de outro lado (50%).

## CLÁUSULA 8 OPÇÕES DE COMPRA E VENDA

**Cláusula 8.1.** Opções de Compra e Venda. A Vibra e os Fundadores Targus outorgam, neste ato, entre si, em caráter irrevogável e irretratável, as opções de compra e venda de Ações previstas nesta CLÁUSULA 8 (“Opções”).

**Cláusula 8.2.** Opção de Compra - Vesting. A Vibra outorga a cada um dos Fundadores Targus, neste ato, uma opção de compra de uma quantidade adicional de Ações detidas pela Vibra equivalente a 10,89% (dez vírgula oitenta e nove por cento) da quantidade de Ações adquiridas pelo referido Fundador Targus em decorrência da Contribuição Targus (“Opção de Compra - Vesting”). A Opção de Compra – *Vesting* será exercível por um período de 30 (trinta) dias a partir do 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento da Conversão, pelo preço global de R\$ 1,00 (um real), a ser pago à Vibra por cada Fundador Targus que exerça a opção aqui referida. Para fins de clareza, a Opção de Compra – *Vesting* poderá ser exercida individualmente por cada um dos Fundadores Targus, independente do respectivo exercício pelos demais Fundadores Targus.

**Cláusula 8.3.** Opção de Venda – 3º Aniversário. A Vibra também outorga a cada um dos Fundadores Targus, neste ato, uma opção de vender, à Vibra, a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações que venham a ser de titularidade de cada um dos Fundadores Targus (incluindo as Ações que tenham sido adquiridas por meio da Opção de Compra – *Vesting*), exercível por um período de 60 (sessenta) dias a partir do 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento da Conversão (“Opção de Venda – 3º Aniversário”). O preço de venda das Ações objeto da Opção de Venda – 3º Aniversário a ser pago pela Vibra a cada Fundador Targus será igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) multiplicado pela razão entre: **(a)** no numerador, o número de Ações então detidas pelo Fundador Targus (desconsideradas as Ações que tenham sido adquiridas por meio da Opção de Compra – *Vesting*), e **(b)** no denominador, a quantidade total de Ações adquiridas conjuntamente por todos os Fundadores Targus em decorrência da Contribuição Targus. Para fins de clareza, a Opção de Venda – 3º Aniversário poderá ser exercida individualmente por cada um dos Fundadores Targus, independente do respectivo exercício pelos demais Fundadores Targus.

8.3.1 Caso a Opção de Compra – *Vesting* tenha sido exercida por um Fundador Targus e, conseqüentemente, as Ações adquiridas pelo referido Fundador Targus em questão em decorrência do exercício da Opção de Compra – *Vesting* sejam incluídas na Opção de Venda – 3º Aniversário, ao exercer a Opção de Venda – 3º Aniversário cada Fundador Targus receberá da Vibra, em adição ao valor calculado nos termos da Cláusula 8.3 acima, o montante de R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos) para cada Ação adquirida por meio da Opção de Compra – *Vesting* incluída na Opção de Venda – 3º Aniversário, ou seja, totalizando o montante global de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) caso todos os Fundadores Targus tenham

exercido a Opção de Compra – *Vesting* e Transferido no âmbito da Opção de Venda – 3º Aniversário a totalidade das Ações recebidas em decorrência da Opção de Compra – *Vesting*. O preço por Ação acima referido será ajustado em função de eventuais desdobramentos ou grupamentos de Ações ocorridos no período.

8.3.2 Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula 8.3 e subcláusulas, o preço de compra e venda das Ações será devidamente ajustado pela aplicação de juros calculados *pro rata temporis* de acordo com a variação do CDI + 2% (dois por cento) ao ano, considerando um ano de 252 dias, desde 28 de fevereiro de 2022 até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do efetivo pagamento.

**Cláusula 8.4.** Opção de Compra – Rescisão de Contrato de Trabalho. Em adição à Opção de Compra – 3º Aniversário prevista na Cláusula 8.5 abaixo e sem prejuízo dela, cada um dos Fundadores Targus outorga à Vibra, neste ato, uma opção de compra da totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações que venham a ser de titularidade do respectivo outorgante, exercível com relação a cada Fundador Targus individualmente, por um período de 30 (trinta) dias a partir da data da rescisão do respectivo contrato de trabalho junto à Companhia do referido Fundador Targus em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.10 e Cláusula 8.11 (“Opção de Compra – Rescisão de Contrato de Trabalho”). O preço de venda das Ações objeto da Opção de Compra – Rescisão de Contrato de Trabalho a ser pago pela Vibra a cada Fundador Targus será igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) multiplicado pela razão entre: **(a)** no numerador, o número de Ações então detidas pelo Fundador Targus, e **(b)** no denominador, a quantidade total de Ações adquiridas conjuntamente pelos Fundadores Targus em decorrência da Contribuição Targus. O preço de venda será devidamente acrescido pela incidência de juros calculados *pro rata temporis* de acordo com a variação do CDI + 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao ano, considerando um ano de 252 dias, desde 28 de fevereiro de 2022 até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do efetivo pagamento.

**Cláusula 8.5.** Opção de Compra – 3º Aniversário. Cada um dos Fundadores Targus outorga à Vibra, neste ato, uma opção de compra da totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações que venham a ser de titularidade do respectivo outorgante (incluindo as ações que tenham sido adquiridas por meio da Opção de Compra – *Vesting*), exercível, com relação a cada Fundador Targus individualmente, entre o 61º (sexagésimo primeiro) dia e o 120º (centésimo vigésimo) dia contados do 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento da Conversão (“Opção de Compra – 3º Aniversário”). O preço de venda das Ações objeto da Opção de Compra – 3º Aniversário a ser pago pela Vibra a cada Fundador Targus será igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) multiplicado pela razão entre: **(a)** no numerador, o número de Ações então detidas pelo Fundador Targus (desconsideradas as Ações que tenham sido adquiridas por meio da Opção de Compra – *Vesting*), e **(b)** no denominador, a quantidade total de Ações adquiridas conjuntamente pelos Fundadores Targus em decorrência da Contribuição Targus.

8.5.1 Caso a Opção de Compra – *Vesting* tenha sido exercida por um Fundador Targus e, conseqüentemente, as Ações adquiridas pelo referido Fundador Targus em questão em decorrência do exercício da Opção de Compra – *Vesting* sejam incluídas na Opção de Compra – 3º Aniversário, mediante o exercício da Opção de Compra – 3º Aniversário cada Fundador Targus receberá da Vibra, em adição ao valor calculado nos termos da Cláusula 8.5 acima, o montante de R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos) para cada Ação adquirida por meio da Opção de Compra – *Vesting* incluída na Opção de Compra – 3º Aniversário, ou seja, totalizando o montante global de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) caso todos os Fundadores Targus tenham exercido a Opção de Compra – *Vesting* e Transferido no âmbito da Opção de Compra – 3º Aniversário a totalidade das Ações recebidas em decorrência da Opção de Compra – *Vesting*. O preço por Ação acima referido será ajustado em função de eventuais desdobramentos ou grupamentos de Ações ocorridos no período.

8.5.2 Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula 8.5 e subcláusulas, o preço de venda das Ações será devidamente acrescido pela incidência de juros calculados *pro rata temporis* de acordo com a variação do CDI + 2% (dois por cento) ao ano, considerando um ano de 252 dias, desde 28 de fevereiro de 2022 até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do efetivo pagamento.

**Cláusula 8.6.** Exercício das Opções. A Opção de Compra – *Vesting* e a Opção de Venda – 3º Aniversário poderão ser exercidas individualmente pelos Fundadores Targus mediante envio tempestivo de simples notificação por escrito à Vibra, nos termos da Cláusula 10.7 abaixo. Da mesma forma, a Opção de Compra – Rescisão de Contrato de Trabalho e a Opção de Compra – 3º Aniversário poderão ser exercidas pela Vibra em face de todos ou de qualquer dos Fundadores Targus, mediante envio tempestivo de simples notificação por escrito aos Fundadores Targus objeto do respectivo exercício, nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

**Cláusula 8.7.** Fechamento das Opções. Uma vez exercida qualquer das Opções, a Vibra e os respectivos Fundadores Targus, conforme o caso, reunir-se-ão, na sede da Companhia, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis após o exercício da respectiva Opção, para: **(i)** assinar os documentos necessários de sorte a formalizar junto ao agente escriturador das ações da Companhia a venda e compra das Ações objeto da respectiva Opção; e **(ii)** conforme o caso, **(ii.a)** a Vibra realizar o pagamento do preço de exercício da respectiva Opção aos respectivos Fundadores Targus, à vista e em moeda corrente nacional, para as contas correntes descritas no Anexo 8.7, e/ou **(ii.b)** os Fundadores Targus realizarem o pagamento do preço de exercício da Opção de Compra – *Vesting* à Vibra, à vista e em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade da Vibra a ser oportunamente informada.

**Cláusula 8.8.** Pagamento de *Earn-Out* Integração. Adicionalmente, condicionado, cumulativamente, **(i)** aos Fundadores Targus (em caráter individual e não coletivo) permanecerem como executivos da Companhia pelo menos até o 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento

da Conversão, e **(ii)** ao atingimento das metas estabelecidas no plano de negócios específico da Comerc Trading para o período de 2022 a 2024, conforme acordadas com a Companhia e descritas no **Anexo 8.8.(A)**, a Vibra pagará, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras trimestrais auditadas da Companhia para o período em que o 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento da Conversão ocorrer, a cada um dos Fundadores Targus que atender a ambas as condições acima dispostas, um montante adicional, a título de bônus de performance, entre os valores de, no mínimo, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) multiplicado pelo percentual contido no **Anexo 8.8.(B)** e que seja aplicável ao respectivo Fundador Targus e, no máximo, de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) multiplicado pelo percentual contido no **Anexo 8.8.(B)** e que seja aplicável ao respectivo Fundador Targus, devendo esse produto, em qualquer caso, ser corrigido monetariamente de acordo com a variação positiva do IPCA a partir de 28 de fevereiro de 2022 até a data do efetivo pagamento (“Earn-Out Integração”).

**Cláusula 8.9.** Antecipação de Opções e do Earn-Out Integração. Não obstante o disposto em contrário acima, as Partes acordam que o Earn-Out Integração será devido aos Fundadores Targus nos termos desta Cláusula 8.9 e que a Opção de Compra – *Vesting*, a Opção de Venda – 3º Aniversário e a Opção de Compra – 3º Aniversário poderão ser exercidas antecipadamente pelos Fundadores Targus ou pela Vibra, conforme aplicável, caso, antes do 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento da Conversão, a Vibra transfira, a qualquer título, a Terceiros que não sejam Afiliadas da Vibra, um número de Ações de sua titularidade que resulte na diminuição da Participação Societária, direta ou indireta, detida pela Vibra na Companhia, para menos de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia (“Condição de Antecipação”). Nesta hipótese, uma vez verificada a Condição de Antecipação, mediante notificação enviada pelos Fundadores Targus à Vibra nesse sentido (“Notificação de Antecipação”), **(i)** a Opção de Compra – *Vesting* passará a ser exercível, a exclusivo critério dos Fundadores Targus, a qualquer momento durante o período de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Antecipação, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 8.2, na Cláusula 8.6 e na Cláusula 8.7; **(ii)** a Opção de Venda – 3º Aniversário passará a ser exercível, a exclusivo critério dos Fundadores Targus, a qualquer momento durante o período de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Antecipação, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, na Cláusula 8.6 e na Cláusula 8.7; **(iii)** a Opção de Compra – 3º Aniversário passará a ser exercível, a exclusivo critério da Vibra, a qualquer momento entre o 61º (sexagésimo primeiro) dia e o 120º (centésimo vigésimo) dia contados do recebimento da Notificação de Antecipação, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2, na Cláusula 8.6 e na Cláusula 8.7; e **(iv)** o Earn-Out Integração, calculado nos termos do **Anexo 8.8(A)**, deverá ser pago aos Fundadores Targus de forma proporcional ao cumprimento das metas até o recebimento da Notificação de Antecipação. Para fins de esclarecimento, as Partes reconhecem que ainda que a Vibra transfira Ações de sua titularidade, seja a Afiliadas da Vibra ou a Terceiros, a Opção de Compra – *Vesting* e a Opção de Venda – 3º Aniversário serão exercíveis, nos termos deste Acordo, pelos Fundadores Targus contra a Vibra (e não contra uma Afiliada da Vibra ou um Terceiro).

**Cláusula 8.10.** Saída Antecipada; Rescisão de Contrato de Trabalho por Falta Grave. Caso ocorra a rescisão antecipada do contrato de trabalho de qualquer dos Fundadores Targus com a Companhia, antes do 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento da Conversão, em função de faltas graves tipificadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e desde que comprovadamente praticadas pelo respectivo Fundador Targus, o respectivo Fundador Targus perderá os direitos e prerrogativas previstos na Cláusula 8.2, Cláusula 8.3 e Cláusula 8.8 acima.

**Cláusula 8.11.** Saída Antecipada; Rescisão de Contrato de Trabalho por Opção dos Fundadores Targus. Caso ocorra a rescisão antecipada do contrato de trabalho de qualquer dos Fundadores Targus com a Comerc, antes do 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento da Conversão, em função de pedido de qualquer respectivo Fundador Targus (exceto no cenário de invalidez ou falecimento, hipóteses em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.12), o respectivo Fundador Targus (i) perderá os direitos e prerrogativas previstos na Cláusula 8.2 e na Cláusula 8.8; e (ii) terá a taxa de correção do preço de exercício de que trata a Cláusula 8.3.2 reduzida para juros calculados *pro rata temporis* de acordo com a variação do CDI + 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao ano a partir da data de rescisão, sendo até lá calculados e pagos nos termos da Cláusula 8.3.

**Cláusula 8.12.** Saída Antecipada; Rescisão de Contrato de Trabalho por Outros Motivos. Caso ocorra a rescisão antecipada do contrato de trabalho de qualquer dos Fundadores Targus com a Companhia, antes do 3º (terceiro) aniversário da Data de Fechamento da Conversão, em função de outras razões que não as previstas na Cláusula 8.10 e na Cláusula 8.11, o respectivo Fundador Targus terá o direito previsto na Cláusula 8.8 pago de forma proporcional ao cumprimento das metas até a sua saída.

**Cláusula 8.13.** Quitação Automática. A Vibra e os Fundadores Targus reconhecem que os comprovantes de transferências eletrônicas de fundos imediatamente disponíveis efetuadas como pagamento de qualquer das Opções, conforme aplicável, desde que nos exatos montantes devidos a cada um dos respectivos credores, nos termos desta CLÁUSULA 8, servirão como prova do pagamento dos respectivos preços de exercício da correspondente Opção, conforme o caso, e implicarão na outorga automática, pelos respectivos credores, da mais ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação ao recebimento dos montantes respectivos, pelo que, após o recebimento de cada pagamento, os respectivos credores, individualmente, nada mais reclamarão, em juízo ou fora dele, em relação aos montantes recebidos.

## **CLÁUSULA 9**

### **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Cláusula 9.1.** Resolução de Conflitos. As Partes emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Acordo. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as Partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Acordo, de seus Anexos e garantias, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputa"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/1996, e de acordo com as disposições a seguir.

**Cláusula 9.2.** Arbitragem. As Partes, desde já, assumem o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada a este Acordo, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), de acordo com os termos de seu regulamento ("Regulamento"), com a estrita observância à legislação vigente, em especial a lei nº 9.307/96. Obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

9.2.1 A arbitragem será conduzida por tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros. A parte requerente deverá indicar 01 (um) árbitro e a parte requerida deverá indicar 01 (um) árbitro, nos termos do Regulamento. Os dois árbitros, em conjunto, deverão indicar o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes da arbitragem não indique o seu árbitro, ou caso os árbitros indicados não indiquem o presidente do tribunal arbitral, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento.

9.2.2 Na hipótese de arbitragem (i) que envolva 03 (três) ou mais partes que não se reúnam em blocos de requerentes ou requeridas; ou (ii) em que as partes reunidas em um mesmo bloco de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso quanto à indicação de co-árbitro, todos os árbitros que compõem o tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

9.2.3 A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

9.2.4 Eventuais medidas cautelares ou de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral poderão ser pleiteadas ao poder judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar ou revogar eventuais medidas pleiteadas ao poder judiciário.

9.2.5 Eventuais medidas cautelares ou de urgência requeridas antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execução ou de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado: (i) na comarca onde se pretende efetivá-las; ou (ii) na comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela lei nº 9.307/96 não será considerado como renúncia à arbitragem.

9.2.6 O procedimento arbitral (incluindo a sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e documentos apresentados, a sentença arbitral ou quaisquer outras decisões proferidas pelo tribunal arbitral) será confidencial e, exceto se exigido por Lei ou regulamentação, somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

9.2.7 A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de uma das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Acordo ou outros instrumentos relacionados (incluindo os demais documentos assinados e/ou entregues como parte do Fechamento), desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

9.2.8 As despesas da arbitragem (incluindo as custas administrativas da câmara e os honorários dos árbitros e peritos, quando aplicáveis) serão arcadas por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento. A sentença arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, além de honorários contratuais de advogado e assistentes técnicos em valores razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

## **CLÁUSULA 10**

### **ESTIPULAÇÕES FINAIS**

**Cláusula 10.1.** Prazo. Este Acordo inicia sua vigência na data de sua assinatura (tendo sua eficácia suspensa até a verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo)), e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data em que a Condição Suspensiva for verificada, podendo ser prorrogado por manifestação expressa e por escrito das Partes.

**Cláusula 10.2.** Condição Suspensiva. A eficácia deste Acordo está condicionada à verificação, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, da aquisição de Ações pelos Acionistas do

Bloco Vibra, nos termos do Acordo de Reorganização Societária, a ocorrer mediante a conversão das Debêntures e a Contribuição Targus, na Data de Fechamento da Conversão (“Condição Suspensiva”). Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva, todos os termos e condições do presente Acordo serão, para todos os fins de direito, considerados automaticamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Acordo ou terceiros.

**Cláusula 10.3.** Irrevogabilidade e Vinculação. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e a Companhia, por si e seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Nenhuma das Partes poderá ceder e transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Acordo sem prévio consentimento das outras, ressalvadas as exceções previstas neste Acordo. As Partes e seus cessionários autorizados e sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações objeto deste Acordo, inclusive (i) as obrigações de Parte a Parte relacionadas ao exercício e pagamento dos preços das Opções, nos termos da CLÁUSULA 8, e (ii) comparecer às Reuniões Prévias, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.

**Cláusula 10.4.** Interveniência. A Companhia assina este Acordo na qualidade de interveniente-anuente, declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-lo integralmente.

**Cláusula 10.5.** Arquivamento e Lavratura. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia e suas Controladas na forma e para os fins do disposto no Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações. Nos registros físicos ou eletrônicos da instituição responsável pela escrituração das Ações, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das Ações, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: *“O direito de voto inerente às ações representadas por este registro, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Companhia celebrado pelos Acionistas do Bloco Vibra em 25 de fevereiro de 2022.”*

**Cláusula 10.6.** Execução. As obrigações assumidas neste Acordo serão objeto de execução específica por qualquer das Partes, nos termos do artigo 118, § 3º da Lei das Sociedades por Ações e do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes. Este Acordo servirá como título executivo extrajudicial, para

instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**Cláusula 10.7.** Notificações. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de fac-símile, e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento (a não ser que o contexto expressamente exija notificação através de cartório de títulos e documentos). As comunicações serão enviadas para os endereços abaixo indicados ou para aqueles outros endereços que venham a ser fornecidos na forma estabelecida nesta Cláusula, por qualquer das Partes às demais Partes, conforme segue:

**a)** Se para a Vibra:

Endereço: Rua Correia Vasques nº250, 4º andar, Cidade Nova,  
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20211-140  
e-mail: [wilsonferreirajr@vibraenergia.com.br](mailto:wilsonferreirajr@vibraenergia.com.br), [presidencia@vibraenergia.com.br](mailto:presidencia@vibraenergia.com.br) e  
[andre.natal@vibraenergia.com.br](mailto:andre.natal@vibraenergia.com.br)  
At.: Sr. Presidente e Sr. Diretor Executivo de Finanças

**b)** Se para Daniel:

Endereço: Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 9, apto 2.000, Jardim Panorama,  
São Paulo – SP, CEP 05679-010  
e-mail: [daniel@targusenergia.com.br](mailto:daniel@targusenergia.com.br)

**c)** Se para Rodrigo:

Endereço: Alameda dos Jurupis, nº 900, apto 54, Torre 4, Indianópolis,  
São Paulo – SP, CEP 04088-002  
e-mail: [rodrigo@targusenergia.com.br](mailto:rodrigo@targusenergia.com.br)

**d)** Se para Heloy:

Endereço: Avenida dos Semaneiros, nº 485, Alto de Pinheiros,  
São Paulo – SP, CEP 05463-020  
e-mail: [heloy@targusenergia.com.br](mailto:heloy@targusenergia.com.br)

**e)** Se para Thiago:

Endereço: Rua General Camisão, nº 242, apto. 53, Saúde,  
São Paulo – SP, CEP 04143-040  
e-mail: [thiago@targusenergia.com.br](mailto:thiago@targusenergia.com.br)

**f)** Se para William:

Endereço: Rua Descampado, nº 121, apto. 203, Vila Vera,  
São Paulo – SP, CEP 04296-090

e-mail: william@targusenergia.com.br

**g)** Se para Bruno:

Endereço: Avenida Sabiá, nº 667, apto.33, Indianópolis,

São Paulo – SP, CEP 04515-001

e-mail: bruno@targusenergia.com.br

10.7.1 Para fins do parágrafo 10º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, as Partes indicam como seus representantes perante a Companhia as pessoas indicadas na Cláusula 10.7 acima.

**Cláusula 10.8.** Alteração. Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se por escrito e assinada por todas as Partes.

**Cláusula 10.9.** Renúncia. A omissão ou a demora por qualquer das Partes em exercer qualquer direito previsto neste Acordo não será tida como renúncia a tal direito; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo desse ou de qualquer outro direito. Os remédios previstos neste Acordo são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

**Cláusula 10.10.** Compromisso. As Partes obrigam-se a assinar e entregar todos os instrumentos e documentos, bem como praticar todos os demais atos, inclusive o exercício de direitos, votos e poderes ou a busca do seu exercício, que possam ser necessários ou adequados à implementação e cumprimento das disposições deste Acordo.

**Cláusula 10.11.** Acordo Integral. O presente Acordo representa o acordo completo dos Acionistas do Bloco Vibra e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata, exceto pelo Acordo de Acionistas Principal. No caso de conflito entre as disposições do Acordo de Acionistas Principal e este Acordo, prevalecem os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas Principal.

**Cláusula 10.12.** Interpretação. Sempre que possível, cada disposição deste Acordo deverá ser interpretada de maneira a ser eficaz e válida segundo as leis brasileiras aplicáveis, mas caso qualquer disposição do presente seja entendida como sendo inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tais fatos não deverão afetar qualquer outra disposição do Acordo.

**Cláusula 10.13.** Declarações e Garantias dos Acionistas. As Partes declaram e garantem que (i) a celebração e cumprimento deste Acordo não representam e nem representarão um conflito, infração ou inadimplemento de qualquer instrumento, ordem ou decisão judicial em que cada uma

delas seja parte ou ao qual esteja sujeita; e que (ii) mediante a celebração deste Acordo, o Acordo será válido e vinculará as Partes, sendo exequível de acordo com seus termos.

**Cláusula 10.14.** Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que este Acordo poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As Partes reconhecem, ainda, que este Acordo produz efeitos para as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou todas as Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente este Acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*  
*(as assinaturas seguem na próxima página)*

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Comerc Participações S.A. celebrado entre Vibra Energia S.A., Daniel Queiroga Duarte de Lima, Rodrigo Pelizzon, Heloy Anjos Telles Rudge, Thiago Natacci da Rocha, William Massashi Akamatsu, Bruno Beloti de Souza e, na qualidade de interveniente anuente, Comerc Participações S.A., em 25 de fevereiro de 2022]

#### VIBRA ENERGIA S.A.

DocuSigned by:  
  
DD2C4C1AB0FD401...

Nome: João Marcelo Peixoto Torres  
Cargo: Gerente Sênior de  
Desempenho e Portfólio / Procurador

DocuSigned by:  
  
65B023A969744AF...

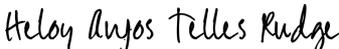
Nome: Alexandre Rodrigues Tavares  
Cargo: Gerente Sênior de Gás,  
Energia e Gestão de Portfólio / Procurador

DocuSigned by:  
  
AE8BF5C86B4F468...

**DANIEL QUEIROGA DUARTE DE LIMA**

DocuSigned by:  
  
ECD1C7EFA87840F...

**RODRIGO PELIZZON**

DocuSigned by:  
  
005099C38D21465...

**HELOY ANJOS TELLES RUDGE**

DocuSigned by:  
  
C8B4E28EA4CC4EC...

**THIAGO NATACCI DA ROCHA**

DocuSigned by:  
  
4C303C79BC144DB...

**WILLIAM MASSASHI AKAMATSU**

DocuSigned by:  
  
756E02D00905465...

**BRUNO BELOTI DE SOUZA**

#### COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:  
  
43BF238AFED34A2...

Nome: Andre Dorf  
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:  
  
B4F1BCF48804420...

Nome: Fernando Souza Oliveira  
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

#### Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
  
D885E255554647B...

Nome: Áurea Evangelina de Farias Pincinato  
CPF/ME: 227.200.338-98

2. DocuSigned by:  
  
C5C1722333AB456...

Nome: Ale Khalil Charif  
CPF/ME: 096.310.007-61

**ANEXO 8.7 – CONTAS CORRENTES FUNDADORES TARGUS**

<b>NOME DO FUNDADOR TARGUS</b>	<b>DADOS BANCÁRIOS</b>
Daniel Queiroga Duarte de Lima	Banco Itaú Unibanco S.A. Agência: 7823 C/C: 00204-8
Rodrigo Pelizzon	Banco do Brasil S.A. Agência: 8525 C/C: 99000-0
Heloy Anjos Telles Rudge	Banco Itaú Unibanco S.A Agência: 3757 C/C: 00503-2
Thiago Natacci da Rocha	Banco Itaú Unibanco S.A Agência: 9667 C/C: 02961-6
William Massashi Akamatsu	Banco Itaú Unibanco S.A Agência: 7055 C/C: 06494-8
Bruno Beloti de Souza	Banco Itaú Unibanco S.A Agência: 3755 C/C: 05389-3

## ANEXO 8.8(A) - METAS APLICÁVEIS AO PAGAMENTO DO EARN-OUT INTEGRAÇÃO

O Earn-Out Integração a ser pago pela Vibra aos Fundadores Targus, definido na Cláusula 8.8 do presente Acordo, observado o item 4.3 e subitens abaixo, será pago de forma proporcional ao cumprimento do Plano de Negócios da Comerc Trading, conforme definido abaixo.

### 1. Plano de Negócios da Comerc Trading

O Plano de Negócios da Comerc Trading reflete as seguintes projeções, que deverão permanecer inalteradas ao longo de todo o período de apuração, cálculo e pagamento do Earn-Out Integração:

em R\$ milhares	2022	2023	2024	2025
EBITDA Comerc Trading	51.874	67.963	79.393	89.015

### 2. Metodologia do EBITDA

- 2.1. Por “EBITDA”, entende-se o EBITDA que é calculado pela Companhia especificamente para a Comerc Trading, sem incluir os resultados e despesas da Newcom Comercializadora de Energia Ltda. Esse EBITDA é calculado conforme o valor adicionado para o *book* de operações de energia para o período corrente e períodos futuros (i.e. construídos para a composição do valor justo dos contratos futuros de energia), sendo a diferença entre o valor do portfólio ao final do período para o qual está sendo calculado o EBITDA e o valor do portfólio para o período imediatamente anterior.
- 2.2. Para fins de esclarecimento, todo o *book* já contratado pela Comerc Trading na Data de Fechamento da Conversão não será considerado como um resultado agregado em nenhum dos períodos.

### 3. Entradas ou Saídas Intermediárias

- 3.1. Caso os Fundadores Targus iniciem e/ou terminem sua participação como colaboradores da Companhia ou caso o período de 36 (trinta e seis) meses de que trata a Cláusula 8.8 termine, em uma data que não case exatamente com os inícios (01 de janeiro) ou finais (31 de dezembro) de exercícios sociais, o EBITDA Anual do Plano de Negócios da Comerc Trading (a ser utilizado como meta para os Fundadores Targus) especificamente para aquele exercício social será proporcional ao período em que os Fundadores Targus atuaram como colaboradores da Companhia.
  - 3.1.1. A título de exemplo, caso o(s) Fundador(es) Targus inicie(m) sua participação como colaborador(es) da Companhia em 31 de março de 2022, o valor do EBITDA do Plano de Negócios Comerc Trading utilizado como base para o cálculo do atingimento do Earn-Out Integração no ano de 2022 será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela deste Anexo 8.8(A) para o referido ano.
  - 3.1.2. A título de exemplo, caso o(s) Fundador(es) Targus encerre(m) sua participação como colaborador(es) da Companhia em 30 de novembro de 2024, o valor do Ebitda do

Plano de Negócios Comerc Trading utilizado como base para o cálculo do atingimento do Earn-Out Integração no ano de 2024 será de 91,67% (noventa e um virgula sessenta e sete por cento) do valor constante na tabela deste **Anexo 8.8(A)** para o referido ano.

#### **4. Metodologia de Pagamento**

- 4.1. O pagamento do Earn-Out Integração ocorrerá de forma proporcional ao atingimento do Plano de Negócios da Comerc Trading, cujo percentual exato será o resultado da razão entre: (a) no numerador, a somatória dos EBITDAs apurados da Comerc Trading para todo o período em que os Fundadores Targus permaneceram como colaboradores da Companhia, sendo certo que aqueles períodos incompletos serão ponderados conforme o cálculo do item 3.1 deste **Anexo 8.8(A)**; e (b) no denominador, a somatória dos EBITDAs do Plano de Negócios da Comerc Trading pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento da Conversão, sendo certo que aqueles períodos incompletos serão ponderados conforme o cálculo do item 3.1 deste **Anexo 8.8(A)**.
- 4.2. O Earn-Out Integração será calculado e pago (i) caso haja uma saída antecipada nos termos da Cláusula 8.12 deste Acordo, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação das demonstrações financeiras trimestrais auditadas da Companhia referentes à data de saída do Fundador Targus; ou (ii) em até 15 (quinze) Dias Úteis da publicação das demonstrações financeiras trimestrais auditadas da Companhia para o período em que o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Fechamento da Conversão terminar.
- 4.3. O montante total a ser pago pela Vibra aos Fundadores Targus, nos termos da **Cláusula 8.8**, será:
  - (a) A Vibra pagará aos Fundadores Targus o montante total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), multiplicado pelo percentual contido no **Anexo 8.8(B)** e aplicável a cada Fundador Targus, sendo o atingimento de 0 (zero) até 80% (oitenta por cento) do Plano de Negócios da Comerc Trading, nos termos da fórmula do item 4.1 deste **Anexo 8.8(A)**;
  - (b) A Vibra pagará aos Fundadores Targus o montante total de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), multiplicado pelo percentual contido no **Anexo 8.8(B)** e aplicável a cada Fundador Targus, condicionado ao atingimento de, no mínimo, 100% (cem por cento) do Plano de Negócios da Comerc Trading, nos termos da fórmula do item 4.1 deste **Anexo 8.8(A)**; ou
  - (c) A Vibra pagará aos Fundadores Targus, o montante entre R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), multiplicado pelo percentual contido no **Anexo 8.8(B)** e aplicável a cada Fundador Targus, condicionado ao atingimento entre 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) do Plano de Negócios da Comerc Trading, nos termos da fórmula do item 4.1 deste **Anexo 8.8(A)**, de forma proporcional à meta atingida.



**ANEXO 8.8 (B) – PROPORÇÃO PARA PAGAMENTO DO EARN-OUT INTEGRAÇÃO**

<b>NOME DO AÇIONISTA FUNDADOR</b>	<b>PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO</b>	<b>DADOS BANCÁRIOS</b>
Daniel Queiroga Duarte de Lima	26,4022%	Banco Itaú Unibanco S.A. Agência: 7823 C/C: 00204-8
Rodrigo Pelizzon	17,6014%	Banco do Brasil S.A. Agência: 8525 C/C: 99000-0
Heloy Anjos Telles Rudge	26,4022%	Banco Itaú Unibanco S.A. Agência: 3757 C/C: 00503-2
Thiago Natacci da Rocha	17,6014%	Banco Itaú Unibanco S.A. Agência: 9667 C/C: 02961-6
William Massashi Akamatsu	2,0073%	Banco Itaú Unibanco S.A. Agência: 7055 C/C: 06494-8
Bruno Beloti de Souza	9,9855%	Banco Itaú Unibanco S.A. Agência: 3755 C/C: 05389-3